



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 1021/2013

“PROIBE FUMAR NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor Clésio Bardini De Biasi, Prefeito do Município de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que o Senhor Vereador Jairo de Souza propôs e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica PROIBIDO FUMAR nas sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, nas repartições públicas, municipais, estaduais e federais, bem como no interior de estabelecimentos onde é obrigatório o trânsito ou permanência de pessoas, estabelecidos na circunscrição de nosso município, assim considerados:

- I. agências bancárias;
- II. restaurantes e estabelecimentos afins que sirvam refeições;
- III. hospitais e clínicas;
- IV. consultórios médicos e odontológicos;
- V. agências dos correios;
- VI. estabelecimentos de ensino;
- VII. ônibus e veículos destinados ao serviço de taxi e ao transporte de estudantes;
- VIII. comércio em geral;
- IX. elevadores, corredores e garagens de prédios;
- X. casas lotéricas, barbearias e salão de beleza;
- XI. teatros e casas de espetáculos.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos previstos no presente artigo, exceto no Inciso II, desta Lei, com área superior a 80m² (oitenta metros quadrados), poderá ser criada área reservada exclusivamente para fumantes.

Art. 2º - Ficam dispensadas do atendimento da disposição do artigo anterior as casas noturnas, de diversão e lazer, tais como: casas de dança, boates, casa de música, casa de shows e congêneres.

Art. 3º - Nos estabelecimentos deverão ser afixados cartazes informando a proibição do uso do fumo em locais de fácil visibilidade ao público.

Parágrafo Único - os avisos indicativos de que cuida o “caput” deste artigo serão afixados em número mínimo de 02 (dois), sendo um na porta e outro dentro do estabelecimento e suas dimensões não poderão ser inferiores a 25 cm x 35 cm.

Art. 4º - Os infratores da presente lei ficam sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFMs, aplicando-se o dobro nos casos de reincidência.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se infrator o fumante e o responsável pelo estabelecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 5º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será feita pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Treze de Maio.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze de Maio, em 07 de junho de 2013.

Clésio Bardini de Biasi
Prefeito Municipal de Treze de Maio

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Ailton Ghizzo De Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças